



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 083/2024

Projeto de Lei nº 060-E-2024

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o corte, remoção e replantio de árvores no passeio público que estejam em conflito com a acessibilidade e com demais equipamentos de infraestrutura urbana, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme se vê da justificativa de fls. 03, o anexo Projeto de Lei que ora se analisa decorre da necessidade de melhora das condições de acessibilidade e segurança das vias públicas, com a adoção de uma política mais eficiente de fiscalização e orientação dos proprietários para uma correta execução de passeios e plantio de árvores, incluindo a supressão das que se fizerem necessárias.

Compete aos Municípios, por força do disposto no artigo 30, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, editar normas acerca do ordenamento territorial, controle e uso do solo urbano.

O tema de direito urbanístico, em princípio, é de iniciativa comum ao Legislativo e ao Executivo, salvo quando depender de prévio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



planejamento ou dispuser sobre o patrimônio público, pois cabe privativamente ao Chefe do Executivo tomar as medidas que impliquem na administração (ou reforma) dos bens públicos, inclusive aquelas que impliquem em aumento de despesa.

Outrossim, como se sabe, as calçadas ou passeios integram o patrimônio público, cuja regulação deve ser feita por lei de iniciativa do Chefe do Executivo, que poderá determinar os estudos e planejamentos necessários, haja vista que a nova regulação poderá gerar aumento de despesas para o Poder Executivo.

Dessa forma, é correto que as normas para edificação de calçadas e passeios, bem como as regras acerca de corte, remoção e replantio de árvores, visando garantir acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências sejam tratados em lei municipal de iniciativa do Prefeito Municipal.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

2

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE MAIO DE 2024.


GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 134/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 059/2024	Alteração da Redação dos Parágrafos do artigo 10 e acréscimo dos Anexos III e IV na Lei Municipal nº 6.173, de 28 de fevereiro de 2023, que "Institui o Projeto 'Atleta Nota 10' e dá outras providências."	Vereador Renato Gonzaga de Melo
PROJETO DE LEI 060-E-2024	Autoriza o corte, remoção e replantio de árvores no passeio público que estejam em conflito com a acessibilidade e com demais equipamentos de infraestrutura urbana, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 061/2024	Altera a Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 062/2024	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o mês "Maio Amarelo", dedicado à conscientização em defesa da vida e da segurança no trânsito e dá outras providências.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto


Gilcinéia da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881